CONTRATO SRP PE Nº 007/2026 - II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2837/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS E A EMPRESA GONCALVES NUNES LTDA-ME, CNPJ nº 56.948.394/0001-69, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o **Sr. Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes**, inscrito no CPF sob o nº XXX.662.063-80, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: GONCALVES NUNES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.948.394/0001-69, com sede na Av. Elias João Tajra, nº 1717, bairro Fátima, Teresina-PI, CEP 64049-305, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Francisco Xavier Rego Junior**, brasileiro, médico, portador do RG nº 3275620 SSP/PI e inscrito no CPF Nº 905.951.303-72, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, nº 1919, casa 05, Bairro Horto, Teresina/PI, CEP 64052-450.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 007/2026 - SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 2837/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM DE PICOS/PI.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026 - SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 2837/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS..	SEC. MUNIC. DE ESTRADAS E RODAGENS DE PICOS-PI.	26.782.0009.2185	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, conforme o caso, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, a adequação dos preços ao mercado e o interesse público.

3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.

3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 645.840,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNDE**	**QTDE**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**VLR. TOTAL ANUAL (VLR. TOTAL x 12 meses)**
7	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, 6X2, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 200 CV; PBT E PNEUS COMPATÍVEIS COM A APLICAÇÃO, CAÇAMBA BASCULANTE TRASEIRA 12 M³ EM AÇO REFORÇADO, PTO E CONJUNTO HIDRÁULICO DIMENSIONADOS, PORTA TRASEIRA COM TRAVAMENTO, ALARMES, ESCORA MECÂNICA E FAIXAS REFLETIVAS. ANO/MODELO A PARTIR DE 2012/2012.	UNID	3	MERCEDES E OUTROS	R$ 17.940,00	R$ 53.820,00	R$ 645.840,00
VALOR TOTAL: .....R$ 645.840,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).							

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

5.2. A remuneração da contratada será devida a partir da efetiva disponibilização e manutenção à disposição da Administração dos veículos de grande porte solicitados, independentemente da utilização operacional, desde que comprovada a disponibilidade regular e em plenas condições de uso, conforme especificações contratuais.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente instruída com a documentação exigida, incluindo relatório de disponibilização dos veículos, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais documentos previstos no Termo de Referência, edital ou contrato.

5.4. Para fins de pagamento, considera-se recebimento definitivo a atestação da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços, da disponibilidade dos veículos e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada, quando cabível, dos seguintes documentos:

a) relatório mensal de disponibilização dos veículos;

b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

c) demais documentos exigidos contratualmente para fins de liquidação da despesa.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistências documentais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, observadas as normas do sistema financeiro oficial e as disposições contratuais.

5.8. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas determinadas por instruções normativas da Receita Federal do Brasil, legislação municipal e demais normas pertinentes.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados, que permanecerão sujeitos à fiscalização, controle e eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no edital, Termo de Referência e contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O modelo de execução da contratação está estruturado para assegurar a disponibilização eficiente, **sob demanda**, da prestação de serviços de locação de veículos de grande porte ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades das Secretarias demandantes.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria requisitante, respeitados os quantitativos estimados registrados e os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O prazo para início da execução e disponibilização dos veículos dar-se-á a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela empresa registrada, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de até **15 (*quinze*) dias úteis**, salvo se outro prazo inferior for estabelecido em razão de urgência devidamente justificada.

6.4. Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens ou diretamente nos locais de execução indicados pela Administração, todos situados dentro dos limites territoriais do Município de Picos/PI.

6.5. A contratada será integralmente responsável pela logística de mobilização e desmobilização da frota, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e pneus, seguro contra terceiros e demais

custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive tributos e encargos trabalhistas, quando houver disponibilização de motorista.

6.6 O fornecimento de combustível necessário à operação dos veículos será de responsabilidade exclusiva da Administração, não cabendo à contratada qualquer obrigação nesse sentido, nem à Administração custos adicionais além dos valores registrados.

6.7. Os veículos fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas e padrões de segurança exigidos, inclusive aqueles estabelecidos pelo CONTRAN, devendo apresentar-se em perfeito estado de funcionamento, acompanhados da documentação de licenciamento regular e demais exigências legais.

6.8. O recebimento dos serviços de locação ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: no ato da entrega do veículo, para verificação quantitativa e análise inicial do estado de conservação e especificações;

II – Recebimento definitivo: realizado mensalmente ou ao final do período de medição, mediante verificação da regularidade da execução contratual, a ser formalizado por servidor designado como fiscal do contrato.

6.9. Constatada qualquer inconformidade quanto às especificações, estado de conservação ou segurança, a contratada deverá promover o reparo ou substituição do veículo por outro de características iguais ou superiores, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.10. O modelo de execução definido visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade de frota operacional adequada e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços de locação de veículos de grande porte, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo.

b) Emitir as Ordens de Serviço de forma clara e objetiva, indicando os veículos requeridos, os locais de utilização, os prazos e as demais informações indispensáveis à correta prestação dos serviços.

c) disponibilizar o combustível necessário à operação dos veículos, conforme previamente estabelecido neste Termo de Referência, garantindo o regular abastecimento durante a execução contratual.

d) designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços prestados, bem como comunicar à contratada eventuais inconformidades verificadas.

e) efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa, mediante comprovação da execução dos serviços em conformidade com as exigências pactuadas.

f) prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados e pertinentes às obrigações assumidas.

g) comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis para a preservação do interesse público.

h) avaliar periodicamente a execução contratual, inclusive para fins de eventual prorrogação, aplicação de sanções ou adoção de medidas corretivas, conforme previsto na legislação vigente.

i) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade, segurança e regularidade dos serviços, sem prejuízo do exercício do poder de fiscalização.

j) promover, quando cabível, as medidas necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações ou extinção do ajuste, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

l) atender às demais obrigações previstas na legislação vigente, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, indispensáveis à adequada execução do objeto e à observância do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

a) executar os serviços de locação de veículos de grande porte em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e das Ordens de Serviço expedidas pela Administração.

b) disponibilizar os veículos solicitados nos prazos estabelecidos, observadas as especificações técnicas, os padrões de desempenho e as condições operacionais definidas nos instrumentos que regem a contratação.

c) assegurar que todos os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, atendendo às normas técnicas, ambientais e de trânsito vigentes, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de peças, pneus e demais componentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

d) quando houver previsão de disponibilização de motorista, fornecer profissional devidamente habilitado e capacitado, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes, inexistindo qualquer vínculo desses profissionais com o Município de Picos/PI.

e) arcar com todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, tais como manutenção, seguros, tributos, encargos sociais, salários (quando aplicável) e demais custos operacionais, excetuado o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade exclusiva da Administração.

f) Substituir, de imediato e sem ônus adicional, qualquer veículo ou motorista que, a critério da Administração, não atenda às condições técnicas, operacionais ou de segurança exigidas.

g) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

h) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, prestando as informações requeridas e adotando prontamente as providências corretivas determinadas pela Administração.

i) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução contratual, não sendo afastada essa responsabilidade pela atuação da fiscalização.

j) comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade da execução, indicando as medidas adotadas para mitigação de eventuais impactos.

l) cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas relativas à segurança do trabalho, à legislação de trânsito, à proteção ambiental e à responsabilidade civil.

m) atender às demais obrigações necessárias ao pleno atendimento do interesse público, previstas na legislação vigente, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento e promover os atos relativos a alterações, prorrogações, aplicação de sanções e encerramento contratual, observadas as disposições legais e contratuais.

12.3. Incumbe ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas Ordens de Serviço, especialmente quanto à disponibilização, funcionamento, segurança e adequação técnica dos veículos locados.

12.4. A fiscalização abrangerá o cumprimento dos prazos, a regularidade da documentação obrigatória, a observância das normas de trânsito e de segurança aplicáveis, bem como a adequada execução dos serviços conforme as determinações da Administração.

12.5. As ocorrências verificadas no curso da execução serão registradas em instrumentos próprios, servindo de base para o atesto das medições, eventual glosa de valores, solicitação de correções, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

12.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela plena e correta execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

12.7. A Administração poderá determinar ajustes operacionais ou substituição de veículos, sempre que constatada inadequação ao objeto contratado, devendo a contratada atender às determinações formalmente expedidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12.8. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o adequado controle da execução e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja

proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 24 de março de 2026.

THIAGO CORTEZ BARROS GONCALVES NUNES:07666206380
Assinado de forma digital por THIAGO CORTEZ BARROS GONCALVES NUNES:07666206380
Dados: 2026.03.24 10:39:33 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes
CPF N. XXX.662.063-80
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens de Picos/PI
Portaria n. 0317/2025

FRANCISCO XAVIER REGO JUNIOR:90595130372
Assinado de forma digital por FRANCISCO XAVIER REGO JUNIOR:90595130372
Dados: 2026.03.24 11:47:40 -03'00'

CONTRATADA: _____

GONCALVES NUNES LTDA-ME
CNPJ nº 56.948.394/0001-69
Francisco Xavier Rego Junior
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Jeronimo Pereira de Sousa
CPF: 022.324.463-52

Thiago Gonçalves Nunes
CPF: 003.905.963-45